



PARTE D

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho n.º 8250/2011

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 20 de Janeiro de 2005 (publicado com o n.º 2732/2005, DR 2.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2005), foi determinada a continuação e o desenvolvimento do projecto de informatização da jurisprudência dos Tribunais Superiores, cujas tarefas são desempenhadas por Magistrados Judiciais, designados pelo Presidente do Tribunal, prorrogando-se a vigência do despacho do Secretário de Estado da justiça de 31 de Março de 2004 (publicado com o n.º 7546/2004, no DR 2.ª série, de 16 de Abril de 2004), com efeitos a partir de Janeiro de 2005 e até que se mantenham os pressupostos que lhe são subjacentes.

Assim, designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projecto de informatização da jurisprudência do Tribunal Central Administrativo Sul, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2011, o Juiz Desembargador Eugénio Martinho Sequeira.

6 de Junho de 2011. — O Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, *José Gomes Correia*.

204768936

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 8154/2011

Processo: 402/10.4TBABF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Secil Martingança — Aglomerantes e Novos Materiais Para A Construção, S. A.

Insolvente: CUROCA — Comércio de Materiais de Construção do Sul, L.ª e outro(s).

CUROCA — Comércio de Materiais de Construção do Sul, L.ª, NIF — 500640351, Endereço: Estrada Nacional 125 — Fontainhas, Pinhal — Ferreiras, 8200-000 Albufeira

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente ser insuficiente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas da massa insolvente.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 230.º, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE, foi declarado encerrado o presente processo de insolvência.

26-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Amâncio Ferreira*.

304727058

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 8155/2011

Processo: 673/10.6TBAMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: António Sousa Antunes

Insolvente: Restaurante Dom Filipe, L.ª, NIF — 508083362, Endereço: Largo D. Gualdim Pais, 4720-013 Amares

Administrador da insolvência: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de património para a satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do mesmo diploma legal

01-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

304749755

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8156/2011

Processo n.º 506/08.3TBOVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Paulo Jorge Fernandes, Sociedade Unipessoal, L.ª
Presidente Com. Credores: Confinet Alumínios, S. A. e outros
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Paulo Jorge Fernandes, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF 503992305, Endereço: Rua Bragança de Andrade, 186, S. Vicente de Pereira Jusã, 3880-839 S. Vicente de Pereira Jusã. Administrador da Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, n.º 299-3.º Drº Frt., 4420-356 Gondomar. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Após rateio final nos termos do artº230.º n.º 1 alínea a) do CIRE, por despacho proferido em 11-02-2011.

14-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304348934

Anúncio n.º 8157/2011

Processo: 704/11.2T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Paço dos Pequenos — Infartário e Tempos Livres L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 27-04-2011, pelas 9h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Paço dos Pequenos — Infartário e Tempos Livres L.ª, NIF — 506926842, Endereço: Rua da Pata, N.º 26, Póvoa do Paço, 3800-559 Cacia, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Sónia Isabel Semedo Firmino Frias Fernandes, Endereço: Rua Camponesa, N.º 6, 1.º Esq., 3810-263 Aveiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: *Dr.ª Joana Cunha Dias*, Endereço: Largo do Cruzeiro, 54, Fermentelos, 3750-424 Fermentelos. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes